



**LEI Nº 5.504/2022
DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

“Dispõe sobre a suplementação do Auxílio Alimentação, referente ao mês de dezembro de 2022, dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e concessão de abono aos estagiários do Poder Executivo e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, Sr. Wander Wilson Chaves, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, excepcionalmente, no mês de dezembro de 2022, o Auxílio Alimentação previsto na Lei Municipal nº 4.265/2009, de 11 de fevereiro de 2009, e com valores definidos pelo Artigo 4º da Lei nº 5.355/2021, de 09 de fevereiro de 2021, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – O pagamento da referida suplementação ocorrerá da seguinte forma:

I- o crédito do auxílio-alimentação deverá ocorrer até o dia 20 de dezembro de 2022.

II- será através do cartão magnético ou outra forma assemelhada ou de acordo com a Lei Municipal 5.436, 04 de fevereiro de 2022, que *“autoriza a pagar em pecúnia (transferência bancária), o abono mensal previsto no Artigo 5º da Lei Municipal nº 5.434/2021, de 17 de dezembro de 2021, e dá outras providências”*, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os estagiários que prestam serviços ao Município de Santa Rita do Sapucaí, através do Contrato nº 2.323/2020, de 22 de junho de 2020, com o CIEE- Centro de Integração Empresa-Escola, na seguinte forma:

I- o crédito do auxílio-alimentação deverá ocorrer até o dia 20 de dezembro de 2022.





II- será através do cartão magnético ou outra forma assemelhada ou, de acordo com a Lei Municipal 5.436, 04 de fevereiro de 2022, que *“autoriza a pagar em pecúnia (transferência bancária), o abono mensal previsto no Artigo 5º da Lei Municipal nº 5.434/2021, de 17 de dezembro de 2021, e dá outras providências”*, hábil à aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 15 de setembro de 2022.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Finanças

Elaborado por:

